



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006258

(01) CPF/CNPJ 229.237.004-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 58.2232 SSP/GO Data de Nasc. 17/02/1956	
(03) NOME DO AUTUADO Allimar Domingus Soares		(04) NATURALIDADE Anápolis/BA	
(05) FILIAÇÃO Izilda Pereira Soares e Odina Domingues Soares		(06) ENDEREÇO Fazenda Alameda, Km 09, Várzea Mota - Mota	
(07) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural, Vila Nova Esperança Bonfim		(08) MUNICÍPIO / CIDADE PR	
(09) UF PR		(10) CEP —	
(11) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 5,9496 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18202.001739/2025.02. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Trizengulo, Gleba Boa Vista, Município de Bonfim.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA 92, 93	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput 3º	C/ART I, VI	INCISO/LÍNEA —
(15) ART —	INCISO/LÍNEA —	C/ART —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 6.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 5,9496 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) HORA DA AUTUAÇÃO 09:20		(23) DATA DA AUTUAÇÃO 04/06/2025	
(24) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/06/2025		(25) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —	
(26) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto; não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(27) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula nº 042052102			

☐ 1ª Via (Fiscalização Ambiental) - Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE) ☐ 4ª Via (Controle)

Matrícula nº 020112721